



Tribunal
de Contas do
Estado do Amazonas

Guia da Prestação de Contas Anual Exercício de 2020

AFERINDO A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Março – 2021
Manaus - Amazonas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Conselheiros

Mario Manoel Coelho de Mello | Presidente

Antônio Júlio Bernardo Cabral | Vice-Presidente

Júlio Assis Corrêa Pinheiro | Corregedor

Érico Xavier Desterro e Silva | Ouvidor

Josué Cláudio de Souza Filho | Presidente 1ª Câmara

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior | Presidente 2ª Câmara

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos | Coordenadora-Geral da
Escola de Contas Públicas

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Júnior

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Atualização - Revisão

Udison de Jesus Pinto dos Santos

Chefe de Divisão

Normas e Procedimentos de Controle Externo

Diagração/revisão

Diretoria de Comunicação Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PROCESSO EVOLUTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	5
3. CONCEITOS.....	6
4. FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES	7
5. SUJEITOS A PRESTAR CONTAS	7
6. RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
7. CONTEÚDO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.....	9
8. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	10
9. COMO PRESTAR CONTAS.....	11
10. IMPLICAÇÕES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	15
11. ETAPAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM.....	16
12. SOLUÇÃO DE DÚVIDAS.....	17

1. INTRODUÇÃO

Do ponto de vista formal, a prestação de contas é uma obrigação constitucional (parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988) de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado do Amazonas e seus Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

O dever de prestar contas é da pessoa física responsável por bens e valores públicos, não da entidade, e a comprovação deve ser feita de acordo com as normas da Administração.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

Além da apresentação de informações sobre a gestão, a prestação de contas dos gestores é um processo de avaliação e responsabilização dos agentes públicos pelo uso do poder que lhes é concedido para gerir recursos públicos com o fim de gerar valor. Sendo assim, a prestação de contas é um dos meios democráticos de monitorar e controlar a conduta dos gestores, bem como aumentar a capacidade de aprendizado e a efetividade da administração pública na produção de resultados para a sociedade.

A prestação de contas anual das organizações do setor público deve proporcionar uma visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à sua capacidade de gerar valor público em curto, médio e longo prazos, bem como do uso que fazem dos recursos públicos e seus impactos na sociedade. Se constitui assim em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes.

Espera-se que as prestações de contas forneçam informações para subsidiar avaliações em questões como:

- ✓ se o Poder, órgão ou entidade prestou seus serviços à sociedade de maneira eficiente e eficaz;
- ✓ se a capacidade do Poder, órgão ou entidade para prestar serviços melhorou ou piorou em comparação com exercícios anteriores;
- ✓ quais são os recursos atualmente disponíveis para gastos futuros, e até que ponto há restrições ou condições para a utilização desses recursos;
- ✓ a extensão na qual a carga tributária, que recairá sobre os contribuintes em períodos futuros para pagar por serviços correntes, ou o endividamento, tem evoluído.

Nesse sentido, a prestação de contas deve demonstrar a boa e regular aplicação dos



recursos públicos e atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

2. PROCESSO EVOLUTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O instituto da prestação de contas iniciou o seu desenvolvimento a partir das ciências contábeis, como elemento de registro dos lançamentos de débito ou crédito relativos a operações comerciais e financeiras; evoluiu com as ciências econômicas, além da simples memória das transações financeiras, para um registro do planejamento e execução orçamentária. A rigor, prestar contas sempre trouxe a conotação de dar informação sobre pessoa ou coisa (incluindo valores) pela qual se é responsável.

A grosso modo, o instituto da prestação de contas já possui mais de um século de existência, isso, quando considerado na esteira evolutiva da noção do conceito de contas, o qual remanesce desde o período imperial.

Destarte, colaciona-se abaixo quadro que sintetiza um breve histórico dos diplomas que versaram sobre o instituto de prestação de contas:

Norma	Conteúdo
Decreto n. 966-A/1890	Cria o TCU
Constituição de 1891	Regula a competência do TCU
Constituição de 1934	Regula a competência do TCU
Constituição de 1937	Regula a competência do TCU
Constituição de 1946	Regula a competência do TCU
Constituição de 1967	Regula a competência do TCU
DL 200/67	Dispõe sobre a organização federal e dá
Constituição de 1969	Regula a competência do TCU
Constituição de 1988	Regula a competência do TCU

Destes diplomas normativos, destacam-se os que seguem, os quais, sedimentaram a noção e o dever de prestação de contas:

- Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890 - Cria um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos atos concernente à receita e despesa da Republica. (art. 4, §1º).
- Decreto Lei 200/67: Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;
- Constituição de 1891 - É instituído um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso. (Art. 89, caput)

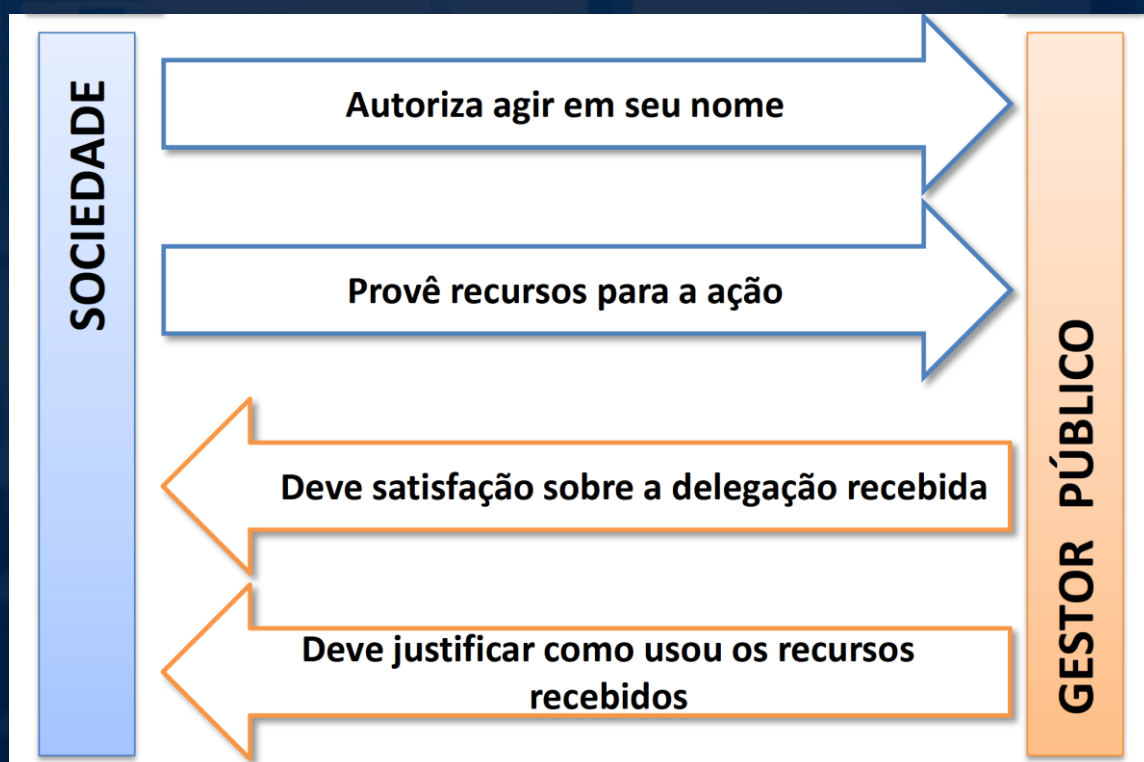
O dever de prestar contas é condição *intrínseca* à ideia de República, por meio da qual



é outorgada a terceiros a guarda e administração dos recursos públicos. Assim, no cenário brasileiro, temos que o gestor público não somente administra dinheiro, bens e valores, ou seja, atua como guarda e alocador de valores que não são seus. Disto, surge a ideia da obrigação de prestar contas ao verdadeiro titular, que é o povo¹.

Hodiernamente, a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual é responsável (atribuição, dever). Esse conceito é base da transparência e do controle social, definições mais próximas do termo Governança que é a capacidade do governo de responder às demandas da sociedade, à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos, transcendendo ao conceito de prestação de contas tradicional de realizar bem determinada tarefa, dar conta de uma incumbência; que por sua vez decorre do conceito de *Accountability*, que, em última análise significa obrigação de responder por uma responsabilidade outorgada

A figura a seguir sintetiza a LÓGICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:



3. CONCEITOS

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (LO TCE/AM) assim conceitua os termos relacionados ao DEVER de prestação de contas:

¹ Art 1, parágrafo único da CF/1988: Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- Prestação de Contas - procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, por final de gestão ou por execução de contrato formal, no todo ou em parte, prestarão contas ao órgão competente da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho.
- Tomada de Contas - ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.
- Tomada de Contas Especial - ação determinada pelo Tribunal ou autoridade competente ao órgão central do controle interno, ou equivalente, para adotar providências, em caráter de urgência, nos casos previstos na legislação em vigor, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano.
- Irregularidade - qualquer ação ou omissão contrárias à legalidade, ou à legitimidade, à economicidade, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS VIGENTES

Abaixo elencamos as normas vigentes que versam sobre o Dever de Prestação de Contas:

Normas vigentes que versam sobre o DEVER de prestação de contas	
Art. 34, VII, "d" c/c art. 35, II da CF/1988.	Prestação de Contas da Adm. Direta e Indireta implica possibilidade de intervenção.
Art. 70, parágrafo único da CF/1988.	Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.
Art. 39, parágrafo único da CE/1989.	Dispõe sobre a abrangência subjetiva da obrigação de prestação de contas.

5. SUJEITOS A PRESTAR CONTAS

No âmbito do TCE/AM, a obrigatoriedade da prestação de contas está prevista no art. 6º da sua Lei Orgânica do TCEAM:

Art. 6º - Estão sujeitas a prestação ou tomada de contas, e ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, só por



decisão do Tribunal de Contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no artigo 5º, incisos I a XI desta lei.

Nessa esteira, o art. 5º LOTCEAM, elenca as pessoas sujeitas a prestarem contas:

Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, desta lei, e que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado e Municípios respondam, ou que, em nome deles, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - os que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao patrimônio do Estado e Municípios;

III - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado e dos Municípios ou de outra entidade pública estadual e municipal;

IV - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - os responsáveis pela execução dos convênios, acordos, convenções coletivas ou contratos celebrados com aprovação da Assembléia Legislativa, ou da Câmara Municipal pelo Poder Executivo do Estado ou dos Municípios com os Governos Federal, Estaduais ou Municipais, entidades de direito público ou particular, de que resultem para o Estado ou Municípios qualquer encargo não estabelecido na Lei Orçamentária;

VI - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal;

VII - os administradores de entidades de direito privado que recebem auxílio ou subvenção dos cofres públicos, com referência aos recursos recebidos, para prestação de serviços de interesse público ou social;

VIII - os fiadores e representantes dos responsáveis;

IX - os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa e de inexigibilidade;

X - os representantes do Estado e dos Municípios ou do Poder Público na Assembléia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas de cujo capital o Poder Público participe solidariamente, com os membros do Conselho Fiscal e de Administração, pela prática de atos de gestão ruínoza ou liberalidade à custa das respectivas



sociedades;]

XI - os que lhe devam prestar contas, ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

6. RESPONSÁVEIS POR ENVIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o artigo 13 da LOTCE/AM, o RESPONSÁVEL por enviar as prestações ou tomada de contas, inclusive especial, é:

- No caso dos órgãos da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, a AUTORIDADE responsável.
- No tocante às entidades da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, a AUTORIDADE a que estiverem vinculados.
- Contudo, nas EMPRESAS PÚBLICAS que não se revistam da forma de S/A incide a regra do art. 15, da LOTCE/AM, o responsável pela Secretaria Estadual ou Municipal a que estiver vinculada.
- Já no que se refere às FUNDAÇÕES instituídas e mantidas pelo poder público, pelo Secretário de Estado ou do Município, após ser aprovadas pelo órgão estatutário e apreciadas pelos respectivos Secretários, conforme art. 16 da LOTCEAM.

7. CONTEÚDO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O CONTEÚDO de uma prestação de contas ou tomada de tomada de contas está previsto na Lei Orgânica do TCE/AM (Lei n. 2.423 de 10 de dezembro de 1996); no Regimento Interno do TCE/AM (Resolução n. 04 de 23 de maio de 2002) e em Resoluções específicas.

Eis o que dispõe a LOTCE/AM:

Art.10, I a V da LOTCE/AM:

Integrarão a prestação ou tomada de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos em Regimento Interno, os seguintes:

- I - relatório de gestão;
- II - relatório do tomador de contas, quando couber;
- II - relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;
- IV - pronunciamento da autoridade competente de cada Poder do Estado e dos Municípios e do Tribunal de Contas, bem como das entidades da administração direta, indireta, fundacional e dos fundos;
- V - quaisquer outros documentos ou informações que o Tribunal entender necessários para o seu julgamento



Art. 28, §2º da LOTCE/AM.:

As contas serão constituídas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela demonstração das variações patrimoniais e pelo relatório do órgão central do sistema do controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 157, § 5º da Constituição Estadual

Por sua vez, assim dispõe o REGIMENTO INTERNO, em seu, art. 186, §2º:

Além das contas anuais, serão exigidos os balancetes mensais, conformados do mesmo modo à Resolução referida no parágrafo anterior e remetidos nos prazos regimentais, para efeito do controle específico durante o exercício da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos, Entidades e Fundos especiais.

Ademais, no quadro abaixo constam as RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS que regem o conteúdo das prestações de contas:

RESPONSÁVEL	REGULAMENTO
PREFEITOS MUNICIPAIS	Res. TCE n.º 27/2013 - Dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais de Governo dos Prefeitos Municipais e dá outras providências;
PRESIDENTE DE CÂMARAS MUNICIPAIS	Res. TCE n.º 06/2009 - Dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais das Câmaras Municipais;
EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	Res. TCE n.º 03/2016 - Dispõe sobre a apresentação das Contas anuais dos Ordenadores de Despesa e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público estadual e municipal;
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS	Res. TCE n.º 04/2016 - Dispõe sobre a apresentação das Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do poder público estadual e municipal.

8. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

De acordo com o art. 8º da LOTCE/AM, as contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º da LOTCE/AM serão ANUALMENTE submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de prestação ou tomada de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e em ato próprio

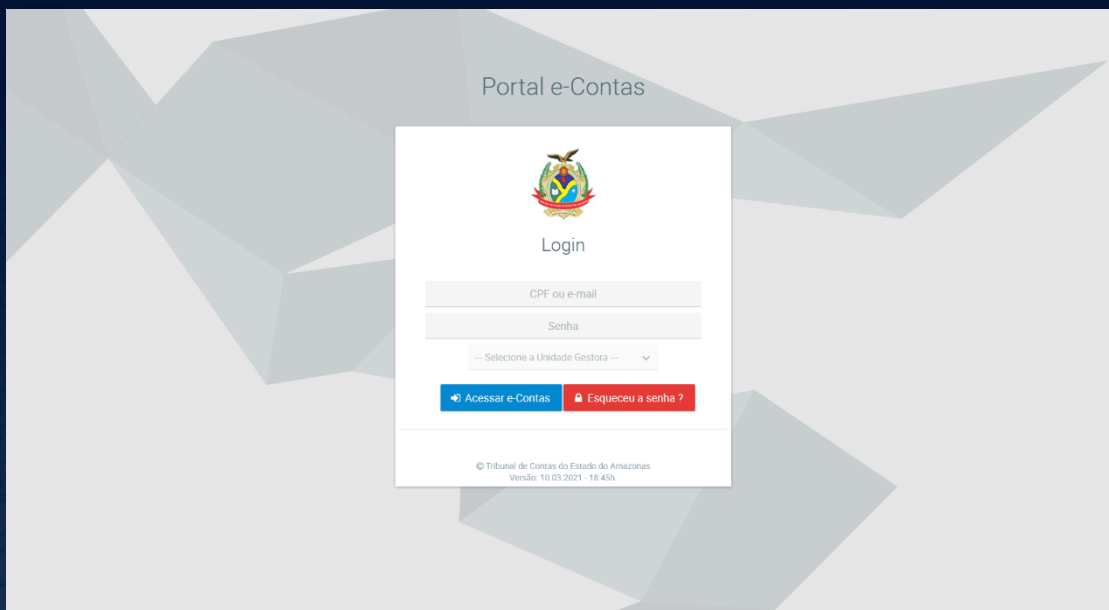
No tocante aos PRAZOS para REMESSA das PRESTAÇÕES DE CONTA ANUAL eis o que consta na LOTCE/AM:

PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Contas do Governador do Estado (art. 28, §1º LO TCE/AM)	As contas serão apresentadas pelo Governador, concomitantemente à Assembleia Legislativa e ao Tribunal, dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da sessão legislativa.
Contas dos Municípios (art. 29, §1º LO TCE/AM)	O balanço das contas será remetido ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano, juntamente com as peças acessórias e relatório circunstanciado do Executivo e Legislativo Municipal.
Sociedades de Economia e Empresas Públicas na forma de S.A. (art. 14 da LOTCE/AM)	Apresentarão ao Tribunal suas contas anuais, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia em que devam ser apreciadas.
Empresas Públicas não revestidas na forma de S.A. (art. 15 da LOTCE/AM)	As empresas públicas não revestidas da forma de sociedade anônima remeterão ao Tribunal suas contas anuais, no máximo, até 90 (noventa) dias após o encerramento dos respectivos exercícios financeiros.
Fundações instituídas ou mantidas pelo poder público (art. 16, da LOTCE/AM)	As contas, uma vez aprovadas pelo órgão estatutário competente, serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, ao respectivo Secretário de Estado ou do Município, que, em prazo idêntico as remeterá ao Tribunal de Contas.
Regra geral sobre prazos (art. 68, parágrafo único da LOTCE/AM)	Art. 68 - Salvo disposição em contrário, contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Parágrafo Único - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento for em feriado ou em dia que: I - for determinado o fechamento do Tribunal; II - o expediente deste for encerrado antes da hora normal.

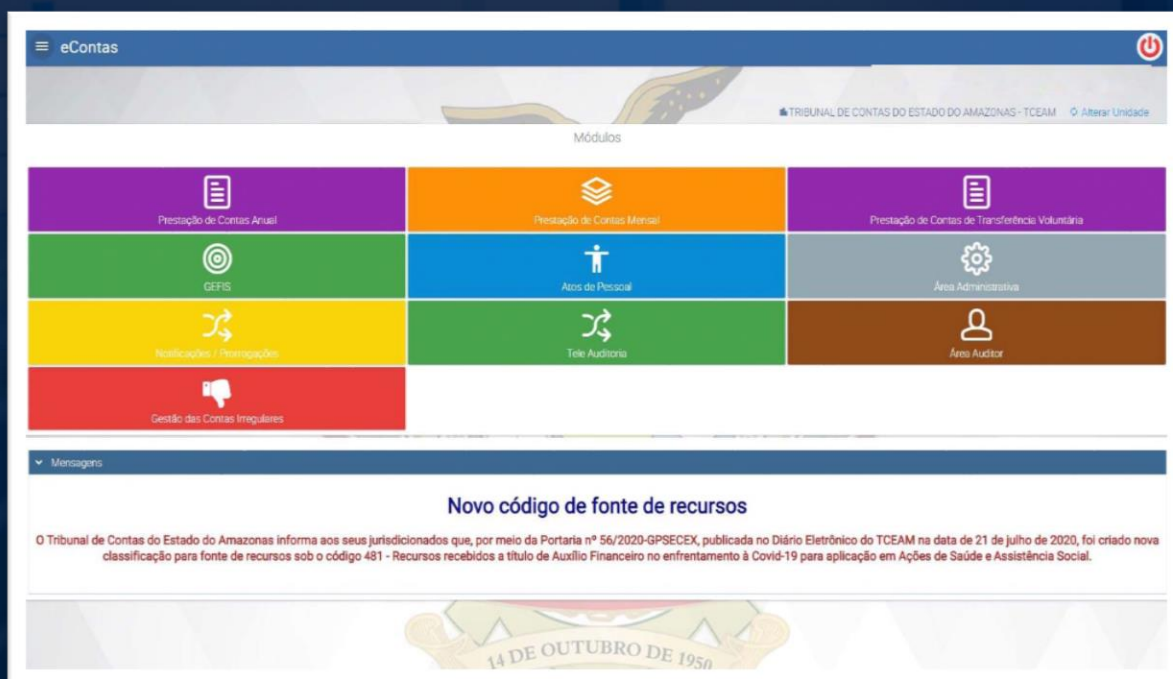
9. COMO PRESTAR CONTAS

Para a remessa da Prestações de Contas Anual deve ser utilizado o Portal E-Contas que pode ser acessado pelo Portal do TCE/AM, clicando na Aba JURISDICIONADOS; logo após, a opção E-CONTAS, e seguir os seguintes passos:

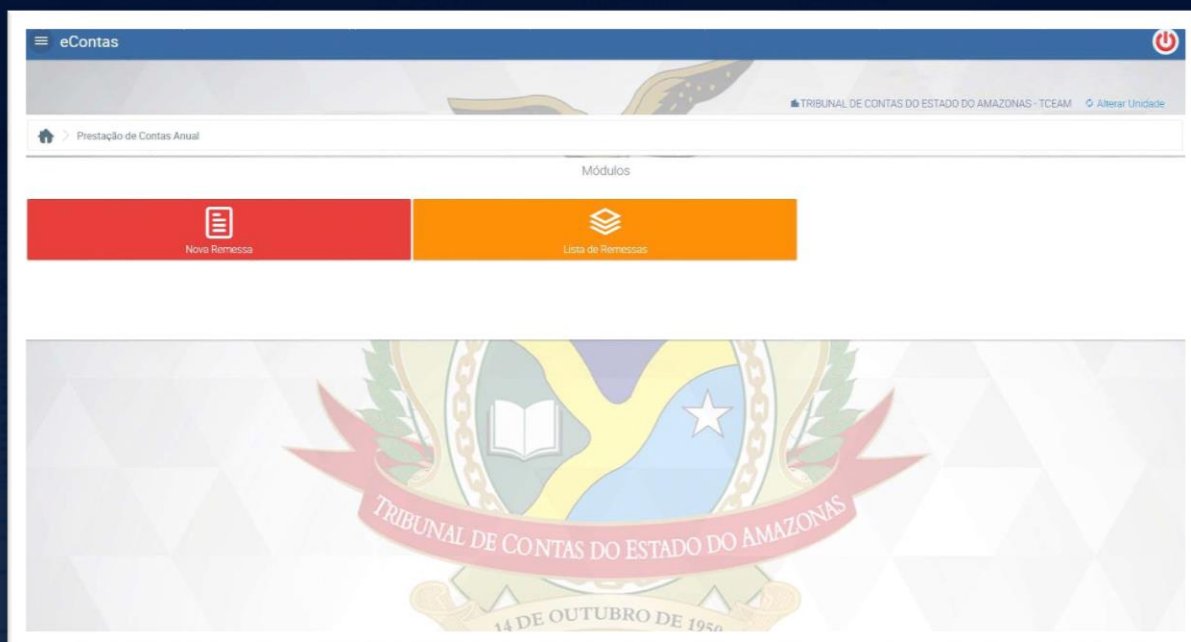
1. efetuar o login, com CPF/e-mail e SENHA cadastrados:



2. acessar o Portal e clicar no Módulo “Prestação de Contas Anual”:



3. Ao clicar no módulo “Prestação de Contas Anual”, abrirá a seguinte janela/e ou tela, e, em seguida, deve clicar o botão (vermelho) “Nova Remessa”:



4. Ao clicar botão (vermelho) “Nova Remessa, aparecerá a seguinte janela e/ou tela, na qual deverá ser preenchida os campos abaixo:

CPF/CNPJ	Tipo	Nome	Papel do Interessado	Data Inicio Interesse	Data fim Interesse
Não há interessados					

5. Após clicar em “Salvar”, aparecerá a seguinte tela, por meio da qual deverão ser remetidos os documentos relativos à prestação de contas anual, fazendo a anexação de todos os documentos:

eContas

Prestação de Contas Anual > Lista Remessa > Enviar Documento

N.º Processo: -

Natureza: Prestação de Contas Anual

Espécie: Administração Direta Estadual

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DE: ARLESSON ASSUNCAO DA SILVA, DO EXERCÍCIO: 2017 DA UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

Exercício: 2017

Documentos Pendências Interessados Histórico

Entregar Documentos Atualizar

Documento	Obrigatório?	Documento não aplicável ?	N.º Protocolo	Situação	Arquivo
Ofício de Encaminhamento	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Teste teste.pdf
Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_2_1b.pdf
Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_2_2b.pdf
Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		net_4_1b.pdf
Cadastro dos Responsáveis (Gestor, Ordenador de Despesa, Contador) contendo RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail.	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Teste teste.pdf
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Conciliação Bancária	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Declaração de Habilitação Profissional - DHP	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar
Demonstrativo de execução orçamentária da despesa empenhada, especificando órgão, unidade orçamentária, função, programa, subprograma, projeto ou atividade, classificação econômica, fonte de recursos, natureza de operação.	SIM	<input type="checkbox"/>	-		Anexar

OBSERVAÇÃO: A Prestação de Contas Anual só será considerada entregue após a anexação de todos os documentos elencados e estes estarem identificados na situação "Aceito pelo TCE, conforme demonstrado abaixo:

eContas

Documentos Pendências Interessados Histórico

Entregar Documentos Atualizar

Documento	Obrigatório?	Documento não aplicável ?	N.º Protocolo	Situação	Arquivo
Ofício de Encaminhamento	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Atas de Audiências Públicas realizadas até o final de maio, setembro e fevereiro (LRF)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balancete Financeiro - FUNDEB	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Financeiro (Anexo 13 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Financeiro do exercício anterior	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Orçamentário (Anexo 12 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Patrimonial (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Balanco Patrimonial do exercício anterior	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cadastro dos Responsáveis (Gestor, Ordenador de Despesa, Contador) contendo RG, CPF, endereço residencial/comercial, e-mail.	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comprovação de que as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram a disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Comprovação de que as contas anuais foram apresentadas aos poderes executivos da União e do Estado (LRF)	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cópia do boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício, extratos bancários de todas as contas, evidenciando o movimento no final do exercício, e respectivas conciliações bancárias	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download
Cópia dos recibos de depósitos bancários ou documento equivalente, referente aos repasses de duodécimos feitos à Câmara	SIM	<input type="checkbox"/>	359331.09032020	✓	download

Aguardando envio do documento Em análise pelo TCE Documento necessita de correção Aceito pelo TCE Documento cancelado

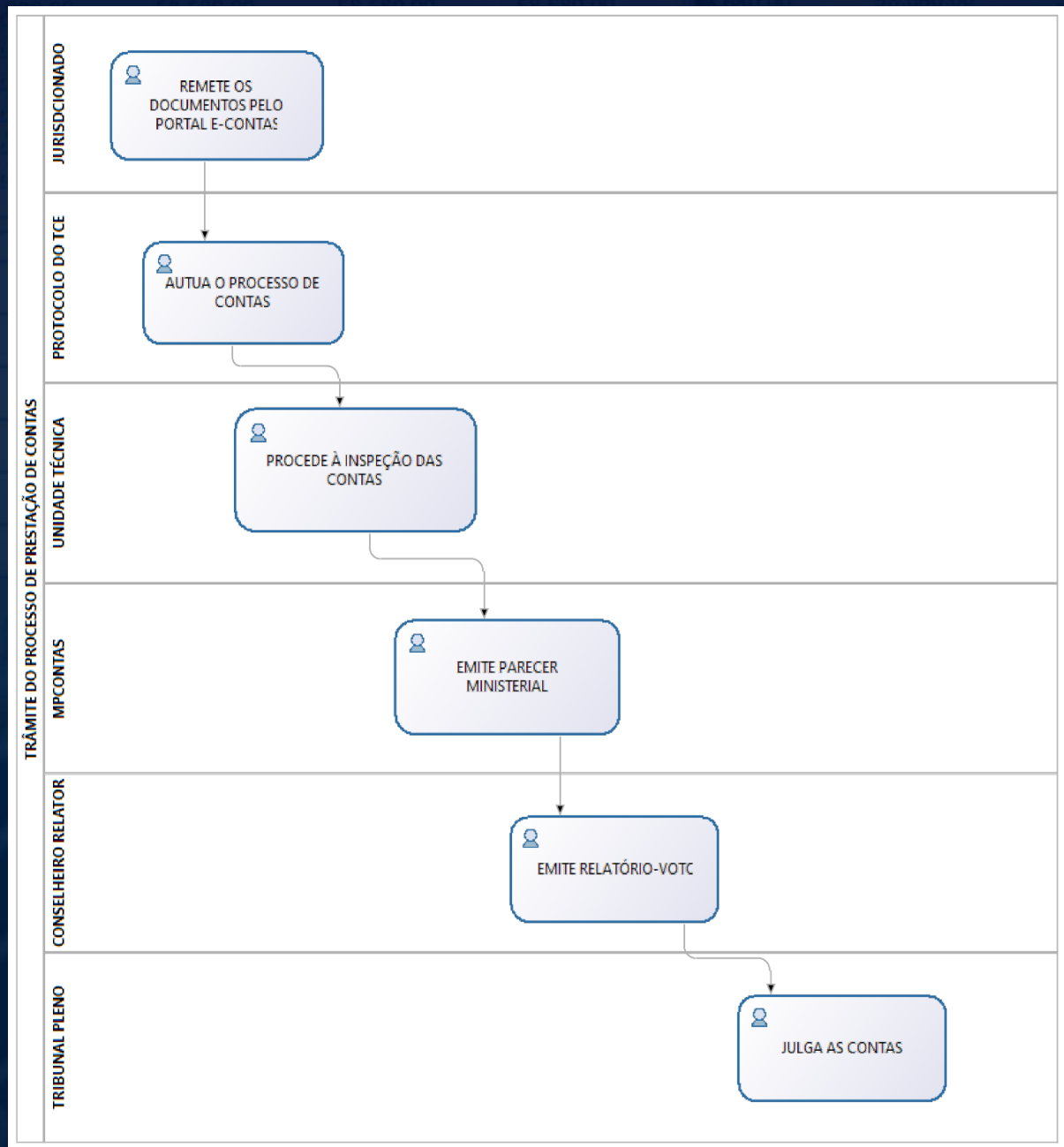
10. IMPLICAÇÕES DO ATRASO E/OU NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No quadro abaixo elencamos as principais implicações do atraso e/ou não envio da prestação de contas:

SITUAÇÕES	IMPLICAÇÕES
NÃO ENVIO DAS CONTAS PELO GOVERNADOR NO PRAZO ou SEU ENVIO SEM ATENDER OS REQUISITOS (art. 28, §3º, LOTCE/AM)	O Tribunal de plano comunicará o fato à Assembleia Legislativa para os fins de direito.
NÃO ENVIO DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (art. 29, §2º, LOTCE/AM)	O Tribunal de Contas comunicará o fato ao Legislativo Municipal, para os fins de direito.
OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS (Art. 22, III, "a" da LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, III, "a" do RITCE/AM)	Pode implicar no julgamento pela irregularidade das contas, gerando conseqüências para o gestor, inclusive com a imputação de multa.
ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (art. 186, §3º, RITCE/AM)	O Tribunal de Contas pode adotar a: ✓ concessão de novo prazo para a remessa, nos casos expressos em lei; ✓ aplicação de penalidade, na forma regimental; ✓ instauração da tomada de contas ou tomada de contas especial, após as providências dos incisos anteriores.

11. ETAPAS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO AMBITO DO TCE/AM

O processo de contas anual compreende várias etapas complementares. Cada uma dessas etapas é realizada por agentes/órgãos distintos, conforme detalhado abaixo:



12. SOLUÇÃO DE DÚVIDAS

Abaixo elencamos os principais contatos para solução de dúvidas relacionados à prestação de Contas:

CONTATOS			
Órgão	Responsável	Telefone	E-mail
Secretaria-Geral de Controle Externo	Jorge Guedes Lobo	3301-8153	secex@tce.am.gov.br
Secretaria de Tecnologia da Informação	Arthur de Melo	3301-8118/8119	setinatende@tce.am.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



CONTATO PELA INTERNET

www2.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br



FALE COM O TCE-AM

Assistente Virtual

98463-8467



tceam



tceamazonas



tce-am



www2.tce.am.gov.br